



A. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Autenticar documento em <http://www.bpm.br.com.br/marechala/autenticidade>
com o identificador **310034003-99999999-8100-5070-Teresina/PI**, assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: 881-5200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI – priorizar ações voltadas a crianças, idosos, trabalhadores expostos ao sol, atletas e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instalar bebedouros públicos e pontos de hidratação gratuita em diversos locais do Município, especialmente em:

I – praças e parques públicos;

II – avenidas utilizadas para práticas esportivas;

III – complexos esportivos e academias populares;

IV – mercados públicos e terminais;

V – escolas e unidades públicas municipais;

VI – eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município;

VII – demais locais de grande circulação definidos pela administração pública.

Art. 4º A implantação, manutenção e ampliação dos bebedouros e pontos de hidratação poderão ser realizadas através de:

I – parcerias público-privadas (PPP);

II – termos de cooperação com empresas privadas;

III – convênios com instituições de ensino, organizações sociais e entidades da sociedade civil;

IV – patrocínios de empresas parceiras da Prefeitura Municipal para aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 5º As empresas parceiras e patrocinadoras poderão divulgar suas marcas institucionais nos bebedouros, pontos de hidratação, campanhas educativas e demais estruturas vinculadas ao Programa, observadas as normas legais vigentes e o interesse público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os critérios de instalação, manutenção, fiscalização e funcionamento dos equipamentos de hidratação.

Art. 7º A execução desta Lei priorizará mecanismos de cooperação e captação de investimentos privados, buscando minimizar impactos orçamentários ao Município.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.


EDUARDO DRAGA ALANA
Vereador

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Autenticar documento em <http://www.spformine.com.br/certificates/autenticidade>
com o identificador 3100340036039098400 e Teresina/PI
CNPJ: 06.4090-810
Telefone: +55(11)2200-0350
Assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600390085003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Desidratação no Município de Teresina, promovendo ações permanentes de incentivo à hidratação da população e prevenção de problemas de saúde relacionados às altas temperaturas.

Teresina possui clima historicamente quente durante grande parte do ano, fator que aumenta significativamente os riscos de desidratação, insolação e complicações de saúde, especialmente entre crianças, idosos, trabalhadores expostos ao sol e praticantes de atividades físicas.

A proposta prevê a instalação de bebedouros públicos e pontos de hidratação gratuita em locais estratégicos da cidade, fortalecendo a utilização segura dos espaços públicos e incentivando hábitos saudáveis.

O projeto também autoriza que a implantação e manutenção desses equipamentos sejam realizadas através de parcerias público-privadas, cooperação institucional e patrocínio de empresas parceiras da Prefeitura, permitindo a execução do programa sem geração significativa de novos custos para o Município.

Além de representar uma importante medida de saúde preventiva, a iniciativa fortalece o esporte, o lazer, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população teresinense.

Câmara Municipal de Teresina, 12 de Maio de 2026.



EDUARDO DRAGA ALANA
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.